



PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 10 da Lei Municipal n.º 209/96, de 04 de julho de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo, competindo-lhe as seguintes atribuições:”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 02 de Janeiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Como é de notório conhecimento dos Nobres Pares acerca da nova Estrutura Administrativa do Município de Tarumã, deste modo, vislumbramos a necessidade de realizar a presente adequação legislativa em que pese à Lei Municipal n.º 209/96, de 04 de julho de 1996, a qual instituiu o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FUMAP.

A alteração recai sobre a vinculação legal de que o Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FUMAP seja o Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, portanto, ante a extinção desta Secretaria, optamos em alocar esta função à nova Secretaria Municipal de Governo.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ADILSON PERCILIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.